



# FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE GLÓRIA DO GOITÁ- PE

## CONTRATO DE FORNECIMENTO PARCELADO



**Contrato nº 019/2023**

Processo de Licitação nº 005/2023

Pregão Eletrônico 003/2023 (REGISTRO DE PREÇOS)

Ata de Registro de Preços nº 002/2023

CONTRATO DE FORNECIMENTO PARCELADO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE GLÓRIA DO GOITÁ E A EMPRESA FERRUDD COMERCIAL LTDA.

Contrato de Fornecimento Parcelado que firmam, como Contratante, o **MUNICÍPIO DE GLÓRIA DO GOITÁ**, através do **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE GLÓRIA DO GOITÁ/PE**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o n.º 36.375.808/0001-09, com sede na Praça Cristo Redentor, n.º 08, Centro, Glória do Goitá/PE – CEP: 55.620-000, representado legalmente por sua Gestora, Sr.ª **Maria de Fátima de Santana**, brasileira, solteira, professora, inscrito no CPF sob o 361.092.234-68 e RG sob o n.º 2025053 SDS/PE, residente e domiciliada a Rua José Francisco de Carvalho, 42, Cruz das Almas na Cidade de Glória do Goitá/PE – CEP: 55.620-000, e como Contratada, a empresa **FERRUDD COMERCIAL LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF n.º 03.036.083/0001-67, com sede na Av. Leandro Barreto, n.º 1361, Loja 04, Jardim S. Paulo, na cidade de Recife/PE, neste ato, representada legalmente pelo Sr. **José Rubenildo Pereira da Silva**, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF n.º 329.953.344-49 e portador do RG n.º 2.353.698 SDS/PE, residente e domiciliado na Rua Padre Diogo Rodrigues, n.º 509, Barro, na cidade de Recife/PE, nos termos do Processo Licitatório nº 005/2023, realizado sob a modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 003/2023** – Registro de Preços, do tipo “menor preço” ofertado por ITEM, nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, que regulamenta a modalidade Pregão, Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, com aplicação subsidiária da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e respectivas alterações, além das demais normas legais pertinentes.

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO REGIME JURÍDICO

O fornecimento do objeto do presente Contrato, plenamente vinculado ao Pregão e à proposta, rege-se pela Lei Federal nº. 10.520, de 17.07.02 e subsidiariamente a Lei 8.666, de 21.06.93 por suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe, supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e Disposições de Direito Privado.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente Contrato o **fornecimento parcelado de equipamentos de refrigeração (Freezers e Ar Condicionado) destinados a atender as necessidades dos Fundo Municipal de Educação de Glória do Goitá**, conforme Termo de Referência constante no **Anexo V** do Edital.

**Parágrafo único** - O objeto deste acordo deverá ser entregue, parceladamente, pela Contratada, por sua conta, risco e expensas, nas quantidades solicitadas pelo Contratante, no seguinte endereço: Av. Djalma Dutra, s/nº, nesta cidade, no horário das 08:00 h às 13:00 horas, de segunda à sexta-feira.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO

JOSE RUBENILDO PEREIRA DA SILVA:3299533449  
49  
Assinado de forma digital por JOSE RUBENILDO PEREIRA DA SILVA:3299533449  
Dados: 2023.06.16 11:58:47 -03'00'



## FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE GLÓRIA DO GOITÁ- PE

O prazo para execução do objeto deste Contrato tem por termo inicial a data de sua assinatura e por termo final o dia **31 (trinta e um) de dezembro de 2023**, observando o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666/93 de demais normas legais pertinentes.

§ 1º - O prazo para entrega do objeto deste Contrato será de **até 10 (dez) dias úteis**, contado da solicitação feita pela Secretaria Municipal de Educação, através da Ordem de Fornecimento ou nota de empenho.

§ 2º - A Contratada ficará obrigada a trocar o(s) produto(s) que vier(em) a ser rejeitado(s) por não atender(em) à(s) especificação(ões) anexa(s) ao Edital, sem que isto acarrete qualquer ônus à Administração ou importe na relevação das sanções previstas na legislação vigente. O prazo para entrega do(s) novo(s) produto(s) será de **até 02 (dois) dias úteis**, a partir do recebimento da solicitação de troca.

### CLÁUSULA QUARTA - DA GARANTIA DOS EQUIPAMENTOS

§ 1º - Os equipamentos deverão a garantia mínima de 12 meses do fabricante, sob a responsabilidade do Contratado para dirimir quaisquer eventualidades que venham a surgir acerca do item fornecido que apresente defeito de fabricação, devendo este prazo ser iniciado a partir do recebimento e aprovação dos equipamentos pelo Contratante.

§ 2º - Durante a vigência da garantia, o fabricante deverá assegurar assistência técnica total aos equipamentos, incluindo-se as ações de manutenção, quando se fizerem necessárias

### CLÁUSULA QUINTA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

O objeto deste Contrato será recebido:

I - Provisoriamente, pelo fiscal do Contrato, para efeito de posterior verificação de conformidade do equipamento com a especificação constante no Termo de Referência, Anexo V do Edital;

II - Definitivamente, pelo fiscal do Contrato, após a conferência, verificação da especificação, qualidade, quantidade e da conformidade do equipamento entregue, de acordo com a proposta apresentada.

§ 1º - O(s) equipamento(s) deve(m) ser entregue(s) em perfeito estado e com plena condição de uso.

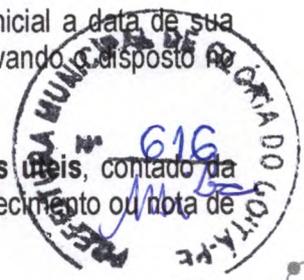
§ 2º - O recebimento definitivo não exclui as responsabilidades: administrativa, civil e penal da Contratada.

### CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Como contraprestação ao fornecimento do objeto deste acordo, o **Contratante** pagará à **Contratada** o valor total de **R\$ 86.660,00** (oitocentos e sessenta e seis mil, seiscentos e sessenta reais), sendo a mesma vencedora dos **ITENS: 1, 2, 3, 4 e 5**, da seguinte forma:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT	MARCA	V. UNIT.	V. TOTAL
1	FREEZER, TIPO HORIZONTAL CAPACIDADE	UND	15	FRICON	R\$ 3.749,00	R\$

Adson Xavier Alve  
Procurador Municipal  
OAB/PE: 40.617





# FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE GLÓRIA DO GOITÁ- PE

	546 L ALTURA 94,40 CM LARGURA 166,50 CM PROFUNDIDADE 69 CM QUANTIDADE TAMPAS 2 UN SISTEMA DEGELO MANUAL COR BRANCA TENSÃO ALIMENTAÇÃO 110/220V V CARACTERÍSTICAS ADI (COTA PRINCIPAL 75%)						56.235,00
2	FREEZER, TIPO HORIZONTAL CAPACIDADE 546 L ALTURA 94,40 CM LARGURA 166,50 CM PROFUNDIDADE 69 CM QUANTIDADE TAMPAS 2 UN SISTEMA DEGELO MANUAL COR BRANCA TENSÃO ALIMENTAÇÃO 110/220V V CARACTERÍSTICAS ADI (COTA RESERVADA 25% PARA ME/EPP/MEI)	UND	5	FRICON	R\$ 3.749,00		R\$ 18.745,00
3	AR-CONDICIONADO SPLIT 9.000BTUS WI WALL 220VOLTS, SISTEMA QUE FUNCIONA COM UMA UNID. INTERNA (EVAPORADORA) E UMA UNID. EXTERNA (CONDENSADORA), CONSUMO DE ENERGIA DE 1,28 KW/H E VAZÃO: 450M3/H, COM PAINEL FRONTAL NA COR BRANCA, E VISOR INDICATIVO DE TEMPERATURA DIGITAL, COM CONTROLE REMOTO, EVAPORADORA E CONDENSADORA CONTRA A CORROSÃO E FERRUGEM MEDIDAS: EVAPORADOR: 290X800X196MM CONDENSADORA: 490X780X260MM E QUE SEJA CERTIFICADO PELO INMETRO. (EXCLUSIVO PARA ME/EPP/MEI)	UND	1	AGRATTO	R\$ 1.920,00		R\$ 1.920,00
4	AR-CONDICIONADO SPLIT 12.000BTUS WI WALL 220VOLTS, SISTEMA QUE FUNCIONA COM UMA UNID. INTERNA (EVAPORADORA) E UMA UNID. EXTERNA (CONDENSADORA), CONSUMO DE ENERGIA DE 1,28 KW/H E VAZÃO: 450M3/H, COM PAINEL FRONTAL NA COR BRANCA, E VISOR INDICATIVO DE TEMPERATURA DIGITAL, COM CONTROLE REMOTO, EVAPORADORA E CONDENSADORA CONTRA A CORROSÃO E FERRUGEM MEDIDAS: EVAPORADOR: 290X800X196MM CONDENSADORA: 490X780X260MM E QUE SEJA CERTIFICADO PELO INMETRO. (EXCLUSIVO PARA ME/EPP/MEI)	UND	3	AGRATTO	R\$ 2.120,00		R\$ 6.360,00
5	AR-CONDICIONADO SPLIT 18.000BTUS WI WALL 220VOLTS, SISTEMA QUE FUNCIONA COM UMA UNID. INTERNA (EVAPORADORA) E UMA UNID. EXTERNA (CONDENSADORA), CONSUMO DE ENERGIA DE 1,28 KW/H E VAZÃO: 450M3/H, COM PAINEL FRONTAL NA COR BRANCA, E VISOR INDICATIVO DE TEMPERATURA DIGITAL, COM CONTROLE REMOTO, EVAPORADORA E CONDENSADORA CONTRA A CORROSÃO E FERRUGEM MEDIDAS: EVAPORADOR: 290X800X196MM CONDENSADORA: 490X780X260MM E QUE SEJA CERTIFICADO PELO INMETRO.	UND	1	AGRATTO	R\$ 3.400,00		R\$ 3.400,00



Assinado de forma digital por JOSE RUBENILDO PEREIRA DA SILVA:3299533445  
Jose Xavier Alves  
Procurador Municipal  
OAB/PE: 40.617





## FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE GLÓRIA DO GOITÁ- PE

O regime jurídico que rege este acordo confere ao Contratante as prerrogativas constantes dos arts. 58, 77 e seguintes da Lei 8.666/93, as quais são reconhecidas pela **Contratada**.

### CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Sem prejuízo das obrigações constantes na Lei 8.666/93, caberá à **Contratada**:



I - A responsabilidade por encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e cíveis decorrentes da execução do presente Contrato, nos termos do art. 71 da Lei 8.666/93.

II - Nos termos do art. 70 da Lei 8.666/93, a **Contratada** é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato.

§ 1º - Obriga-se a **Contratada** a manter-se, durante toda a execução do presente Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas bem como com todas as condições de habilitação exigidas na ocasião do Pregão.

§ 2º - Fornecer os equipamentos rigorosamente de acordo com as especificações e quantitativos constantes no Edital e na sua proposta, obedecidos aos critérios e padrões de qualidade predeterminados.

§ 3º - É expressamente vedada à **Contratada** a subcontratação no todo do objeto do presente acordo, podendo, no entanto, ocorrer à subcontratação de parte desse objeto à empresa(s) especializada(s), mantida, contudo, única, exclusiva e integral responsabilidade da empresa contratada sobre tal objeto. A subcontratação só será permitida desde que avaliada e autorizada previamente pela Contratante, sendo exigida a comprovação da viabilidade e necessidade da subcontratação e atestado de idoneidade da subcontratada.

§ 4º - Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, outrossim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da Lei, ligadas ao cumprimento do Contrato.

§ 5º - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do Contrato, se verificados vícios, defeitos ou incorreções.

§ 6º - Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pelo Contratante.

§ 7º - Responsabilizar-se pelo custeio toda e qualquer despesa inerente à perfeita execução do Contrato.

§ 8º - Indicar preposto que se responderá perante o Contratante.

§ 9º - Responsabilizar-se pelo transporte dos equipamentos de seu estabelecimento até o local determinado pela solicitante, em perfeita conservação, bem como pelo seu descarregamento.

§ 10º - Atender prontamente às requisições do Contratante no fornecimento do objeto deste Contrato na quantidade e especificações exigidas.

§ 11º - Acatar e facilitar a ação da fiscalização do Contratante, cumprindo as exigências do mesmo

Adson Xavier Alves  
Procurador Municipal  
OAB/PE: 40.617



## FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE GLÓRIA DO GOITÁ- PE

§ 12º -Emitir uma Nota Fiscal de venda para cada Ordem de Fornecimento enviada, onde conste, no mínimo, o nome do equipamento, a marca, o prazo de validade, a quantidade fornecida, o valor unitário e o valor total. As informações deverão estar dispostas lado a lado, produto a produto, de modo a viabilizar a conferência

§ 13º -Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação



### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Além das obrigações previstas na Lei 8.666/93, caberá ao **Contratante**:

I -Efetuar o pedido de fornecimento em conformidade com a discriminação constante no Termo de Referência **Anexo V** do Edital, por meio de Ordem de Fornecimento (OF) ou nota de empenho.

II -Proporcionar todas as facilidades necessárias ao bom andamento do fornecimento desejado.

III -Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada com relação ao objeto deste Contrato.

IV -Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados neste instrumento contratual.

V -Acompanhar a execução deste Contrato.

VI -Comunicar à Contratada as irregularidades observadas na entrega do(s) equipamento(s), formulando as exigências necessárias às respectivas regularizações.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

I - A Gestão do Contrato ficará sob a responsabilidade da Secretária Municipal de Educação, a Sra. Sra. **Maria de Fatima de Santana**. Já a fiscalização do Contrato ficará sob a responsabilidade da Sra. **Dyjanete Capitulina de Souza Tavares**, Diretora de Ensino.

II - Não obstante a Contratada ser a única e exclusiva responsável por toda execução contratual, ao Contratante é reservado o direito de, sem qualquer forma de restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização, diretamente ou por prepostos designados.

III - Caberá ao fiscal do Contrato:

a) Responsabilizar-se pela vigilância e garantia da regularidade e adequação do fornecimento;

b) Conhecer plenamente os termos contratuais sob sua fiscalização, principalmente suas cláusulas, assim como as condições constantes do edital e seus anexos, com vistas a identificar as obrigações *in concreto* tanto do Contratante quanto da Contratada;

c) Conhecer e reunir-se com o preposto da Contratada com a finalidade de definir e estabelecer as estratégias da execução do objeto, bem como traçar metas de controle, fiscalização e acompanhamento do Contrato;

Adson Xavier Alves  
Procurador Municipal  
OAB/PE: 40.617

JOSE  
RUBENILDO  
PEREIRA DA  
SILVA:32995334

Assinado de forma  
digital por JOSE  
RUBENILDO PEREIRA  
DA SILVA:32995334449  
Dados: 2023.06.16  
12:04:09 -03'00'



## FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE GLÓRIA DO GOITÁ- PE

- d) Exigir da Contratada o fiel cumprimento de todas as condições contratuais assumidas, constantes das cláusulas e demais condições do edital e respectivos anexos;
- e) Comunicar à Administração a necessidade de alterações do quantitativo do objeto ou modificação da forma de sua execução, em razão do fato superveniente ou de outro qualquer, que possa comprometer a aderência contratual e seu efetivo resultado;
- f) Recusar o fornecimento irregular, não aceitando produto diverso daquele que se encontra especificado no Termo de Referência, Anexo V deste Edital, da Ata de Registro de Preços e respectivo Contrato, assim como observar, para o correto recebimento;
- g) Comunicar por escrito qualquer falta cometida pela Contratada;
- h) Comunicar formalmente à Gestora do Contrato as irregularidades cometidas passíveis de penalidade, após os contatos prévios com a Contratada;
- i) Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

### IV - Caberá à Gestora do Contrato:

- a) Autorizar a abertura de processo administrativo visando à aplicação das penalidades cabíveis, garantindo a defesa prévia à Contratada;
- b) Emitir avaliação da qualidade do fornecimento;
- c) Acompanhar e observar o cumprimento das cláusulas contratuais;
- d) Analisar os relatórios e documentos enviados pelo fiscal do Contrato;
- e) Propor aplicação de sanções administrativas pelo descumprimento das cláusulas contratuais apontadas pelo fiscal do Contrato;
- f) Providenciar o pagamento das faturas emitidas pela Contratada, mediante a observância das exigências contratuais e legais;
- g) Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, observando para que o valor do contrato não seja ultrapassado;
- h) Orientar o fiscal do contrato para a adequada observância das cláusulas contratuais.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido nas seguintes condições, sem prejuízo do disposto no art. 78 da Lei nº. 8.666/93, com as alterações introduzidas por leis posteriores.

I - Pelo **Contratante**: a) Unilateralmente, em caso de inexecução do objeto contratado, bem como variação de interesse, nos termos do art. 58, II, c/c art. 79, I, da Lei 8.666/93. **Não sendo**

JOSE  
RUBENILDO  
PEREIRA DA  
SILVA:3299533  
Assinado de forma  
digital por JOSE  
RUBENILDO PEREIRA  
DA  
SILVA:32995334449  
Dados: 2023.06.16  
12:04:21 -03'00'



## FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE GLÓRIA DO GOITÁ- PE

permitida esta a Contratada, por tratar-se de preceito de ordem pública, em que se observa o interesse público, e atribuível, tão somente, ao Ente Federativo.

II - Por ambas as partes: a) Na ocorrência de **caso fortuito** ou **força maior**, regularmente comprovado, tornando **absolutamente** inviável a execução do Contrato.

§ 1º - Na hipótese de rescisão contratual nas formas previstas nos incisos I a XI, art. 78 da Lei nº. 8.666/93 e demais normas legais pertinentes, terá a Contratada direito, exclusivamente, ao pagamento dos materiais fornecidos e aceitos.

§ 2º - Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei 8.666/93 e demais normas legais pertinentes, sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PENALIDADES

Se a Contratada inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeita, assegurado o contraditório e a ampla defesa, às sanções previstas no art. 7º da Lei nº 10.520/2002, e ao pagamento de multa nos seguintes termos:

I - Advertência;

II – Multa, nos seguintes termos:

- a) Pelo atraso no fornecimento, em relação ao prazo estipulado: 1% (um por cento) do valor do bem não entregue, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento) do valor do bem;
- b) Pela recusa em efetuar o fornecimento, caracterizada em dez dias após o vencimento do prazo estipulado: 10% (dez por cento) do valor do bem;
- c) Pela demora em substituir o bem rejeitado, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 2% (dois por cento) do valor do bem recusado, por dia decorrido;
- d) Pela recusa da Contratada em substituir o bem rejeitado, entendendo-se como recusa a substituição do bem não efetivada nos cinco dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor do bem rejeitado;
- e) Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada neste Edital e não abrangida nos incisos anteriores: 1% (um por cento) do valor contratado, para cada evento..

III - Impedimento de licitar e contratar com o Fundo Municipal de Educação de Glória do Goitá e descredenciamento dos sistemas cadastrais de fornecedores do Município de Glória do Goitá, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

§ 1º - As multas estabelecidas nos incisos anteriores podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente ficando o seu total limitado a 10% (dez por cento) do valor contratado, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.



Assinado de forma digital por JOSE RUBENILDO PEREIRA DA SILVA:32995334449  
Dados: 2023.06.16 12:04:33 -03'00'



## FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE GLÓRIA DO GOITÁ - PE



§ 2º - Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos à Contratada as importâncias aditivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em Dívida Ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em lei.

§ 3º - A autoridade municipal competente, em caso de inadimplemento da contratada, deverá cancelar a nota de empenho, sem prejuízo das penalidades relacionadas neste acordo.

§ 4º - Ficará sujeito a penalidade prevista no Art. 7º da Lei Federal 10.520/2002, sem prejuízo das multas previstas no Edital, na Ata de Registro de Preços, no Contrato e nas demais cominações legais, o fornecedor que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, agir em conformidade com as hipóteses a seguir:

- a) Não assinar o Contrato;
- b) Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa em lugar de documentação legítima exigida para o certame;
- c) Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- d) Não manter a proposta;
- e) Falhar ou fraudar na execução do Contrato;
- f) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

§ 5º - Pelos motivos que se seguem, principalmente, a Detentora/Contratada estará sujeita às penalidades:

- a) Pelo descumprimento do prazo do fornecimento;
- b) Pela recusa em atender alguma solicitação para correção do fornecimento; e
- c) Pela não execução do fornecimento de acordo com as especificações e prazos estipulados no Edital e seus anexos.

§ 6º - Além das penalidades citadas, a Detentora/Contratada ficará sujeita, ainda, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICIDADE

Conforme disposto no art. 61, Parágrafo Único, da Lei 8.666/93, a publicação do presente instrumento será efetuada em extrato, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, correndo à conta do Fundo Municipal de Educação de Glória do Goitá a respectiva despesa.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Nos termos do § 3º do Art. 55 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, no ato da liquidação da despesa, os serviços de contabilidade comunicarão, aos órgãos incumbidos da arrecadação e fiscalização de tributos da União, Estado ou Município, as características e os valores pagos, tudo em conformidade com o disposto no Art. 63 da Lei 4.320, de 17 de março de 1964.

Adson Xavier Alvo  
Procurador Municipal  
OAB/PE: 40.617

JOSE  
RUBENILDO  
PEREIRA DA  
SILVA:3299533  
4449

Assinado de forma  
digital por JOSE  
RUBENILDO PEREIRA  
DA  
SILVA:32995334449  
Dados: 2023.06.16  
12:04:45 -03'00'



# FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE GLÓRIA DO GOITÁ- PE

A Contratada reconhece o direito do Fundo Municipal de Educação de Glória do Goitá de paralisar a qualquer tempo ou suspender o fornecimento, mediante o pagamento único e exclusivo dos materiais já entregues.



A Contratada assumirá integral responsabilidade pelos danos causados ao Fundo Municipal de Educação de Glória do Goitá ou a terceiros, quando da execução do Contrato, inclusive acidentes, mortes, perdas ou destruições, isentando o Contratante de todas e quaisquer reclamações pertinentes.

A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições acréscimos ou supressões de até 25% do objeto contratado, nos termos do §1º, artigo 65 da Lei nº. 8.666/93.

## CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

Sob o pálio do art. 55, § 2º, da Lei 8.666/93, fica eleito o foro da Comarca de Glória do Goitá - PE, como competente, para dirimir dúvidas ou controvérsias decorrentes da execução do presente Contrato.

E, por estarem justos e acordados, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e para um só efeito legal, na presença das testemunhas que também assinam.

Glória do Goitá, 16 de junho de 2023.

Maria de Fátima de Santana  
Secretaria de Educação

**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE GLÓRIA DO GOITÁ**

Maria de Fátima de Santana  
Gestora

JOSE RUBENILDO PEREIRA DA SILVA  
Assinado de forma digital por JOSE RUBENILDO PEREIRA DA SILVA:32995334449  
Dados: 2023.06.16 12:04:58 -03'00'

**FERRUDD COMERCIAL LTDA**  
José Rubenildo Pereira da Silva  
Contratada

Testemunhas:

Nome: Rudmillo Santos CPF/MF: 843.830.854-63

Nome: Mery Paula de Amorim CPF/MF: 070.920.834-52

**Adson Xavier Alves**  
Procurador Municipal  
OAB/PE: 40.617